



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Básico e Executivo, incluindo o orçamento integral de materiais, softwares, equipamentos, mão de obra, construção de linha de distribuição, procedimentos de conexão à rede perante a concessionária (Parecer de Acesso) para instalação do Sistema de Energia Solar Fotovoltaica no Prédio Sede da Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão/PE.

2. JUSTIFICATIVA

A Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão/PE pretende instalar um sistema de energia solar fotovoltaica em seu prédio sede. Este projeto visa atender às demandas de sustentabilidade, eficiência energética e redução de custos operacionais. Para garantir a qualidade e a eficácia do projeto, é essencial contratar uma empresa especializada para a elaboração do Projeto Básico e Executivo, incluindo orçamento integral de materiais, softwares, equipamentos, mão de obra, construção de linha de distribuição, e procedimentos de conexão à rede perante a concessionária (Parecer de Acesso).

A Resolução Normativa de número 482, de 17 de abril de 2012 e suas alterações, a ANEEL estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, o sistema de compensação de energia elétrica e dá outras providências. Dessa forma, passa a ser possível um cliente abastecido por energia elétrica de uma determinada rede produzir energia de forma descentralizada e injetar na mesma.

Nos termos da Resolução ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) nº 482 e suas alterações, considera-se minigeração distribuída a central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 5 MW e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou Fontes Renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de Unidades Consumidoras.

O consumo a ser faturado, referente a energia elétrica ativa, será a diferença entre a energia consumida e a injetada, por posto horário, quando for o caso, devendo a distribuidora utilizar o excedente que não tenha sido compensado no ciclo de faturamento corrente para abater o consumo medido em meses subsequentes. Os montantes de energia ativa injetada que não tenham sido compensados na própria unidade consumidora poderão ser utilizados para compensar o consumo de outras unidades previamente cadastradas para este fim e atendidas pela mesma distribuidora, cujo titular seja o mesmo da unidade com sistema de compensação de energia elétrica, ou cujas unidades consumidoras forem reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito.

A implantação de um sistema de energia solar fotovoltaica envolve diversas etapas complexas que exigem conhecimento técnico especializado, tais como:

- **Dimensionamento e Planejamento:** O dimensionamento correto do sistema fotovoltaico é crucial para atender às necessidades energéticas da Câmara de Vereadores. Isso inclui o cálculo da capacidade instalada necessária, o tipo e a quantidade de painéis solares, inversores e outros componentes.
- **Elaboração do Projeto Executivo:** Este documento detalhado deve incluir todos os aspectos técnicos e construtivos do sistema, garantindo que o projeto atenda às normas técnicas e de segurança.



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



- **Orçamento Integral:** A empresa especializada fornecerá um orçamento detalhado dos custos envolvidos, contemplando materiais, equipamentos, softwares, mão de obra e outros insumos necessários.
- **Construção da Linha de Distribuição:** A construção ou adequação da linha de distribuição para conexão do sistema fotovoltaico à rede elétrica requer um planejamento minucioso e execução precisa.
- **Procedimentos de Conexão à Rede (Parecer de Acesso):** A conexão do sistema à rede elétrica da concessionária de energia local envolve o cumprimento de requisitos técnicos específicos e a obtenção de aprovações formais.

A contratação de uma empresa especializada assegura redução da possibilidade de surpresas financeiras e ajustes orçamentários durante a implementação.

A expertise da empresa pode resultar em soluções mais econômicas e eficientes, reduzindo o custo total do projeto.

A contratação de uma empresa especializada minimiza riscos de retrabalho, desperdício de materiais e falhas no sistema.

A adoção de energia solar fotovoltaica reduz a dependência de fontes de energia não-renováveis e diminui a emissão de gases de efeito estufa.

Serve como exemplo de compromisso ambiental e pode incentivar outras entidades e a população a adotarem práticas sustentáveis.

O projeto pode fomentar o desenvolvimento de tecnologias limpas na região.

A usina solar fotovoltaica instalada no Prédio Sede da Câmara de Vereadores de Ribeirão/PE de energia elétrica, gerará uma economia significativa a esta casa com base nos valores vigentes de tarifa de energia elétrica aplicadas nos Estado de Pernambuco.

Assim, para garantir a implantação bem-sucedida do sistema de energia solar fotovoltaica na Câmara de Vereadores de Ribeirão/PE, é imprescindível a contratação de uma empresa especializada. Essa contratação assegura a qualidade técnica do projeto, a precisão orçamentária e a conformidade com as normas de segurança e regulamentação. Além disso, contribui para os objetivos de sustentabilidade, eficiência energética e responsabilidade social do município.

Portanto, recomenda-se a contratação de uma empresa especializada para a elaboração do Projeto Básico e Executivo, garantindo assim um projeto robusto, eficiente e alinhado com os objetivos estratégicos da Câmara de Vereadores.

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor estimado da contratação é de **R\$ 19.506,25 (Dezenove mil quinhentos e seis reais e vinte e cinco centavos)**, conforme pesquisa realizada através de contratações públicas similares e banco de preços.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



4.1 Os servilios a serem entregues compõem-se de projeto básico e executivo de engenharia, especificações técnicas de materiais e serviços, quantitativos, cronograma físico financeiro, orçamentos, pareceres e relatórios de vistorias;

4.2 A CONTRATADA deverá ter observância total nas leis de âmbito municipal, estadual e federal, bem como, regulamentos, resoluções, instruções normativas e demais normas que possam implicar nos projetos complementares de modo direto ou indireto;

4.3 Deve constar memorial descritivo, planilha de orçamento com quantitativos de materiais e equipamentos, cronograma de execução, planta contendo todas as informações necessárias para a instalação do(s) módulo(s), strings, cabos, eletrocalhas, eletrodutos, suportes, DPS, caixas de medição, proteção, e derivação, inversor(es), aterramento e equipotencialização, transformadores/subestação, linhas de transmissão, diagramas unifilares, layout de toda estrutura, sistema de aquisição e análise de dados, workstation, comunicação;

4.4 Fazem ainda parte do projeto básico a ser elaborado pela empresa vencedora a descrição das estruturas de suporte e fixação do(s) módulo(s), da montagem e instalação das estruturas de suporte;

4.5 Todos os projetos, orçamento e documentos deverão ser entregues em formato digital original de sua confecção;

4.6 O levantamento deverá abranger todas as informações necessárias que subsidiarão a instalação do futuro sistema de energia solar, incluindo as localizações mais adequadas no prédio, a demanda energética, as dimensões, localizações dos pilares, das terças, das treliças, tesouras, incluindo os telhados, etc. Também será necessário levantar as características do material que será utilizado na construção das estruturas, quando couber, como o tipo de perfil, a espessura e o tipo de aço. Igualmente deverá ser identificada a melhor estratégia em termos técnicos e de custo-benefício, quanto à projetos individualizados ou usinas para geração distribuída. Estas informações deverão fazer parte do primeiro relatório técnico que deverá apontar o local mais adequado para instalação da estrutura fotovoltaica, bem como o melhor arranjo, e a minuta do termo de referência para contratação do serviço de instalação de sistemas fotovoltaicos;

4.7 O projeto deve ainda abranger: orçamento, projeto, parecer de acesso, proteção contra surtos e descargas atmosféricas (sistema de aterramento/para-raios) e recomendações de segurança. Os detalhes destas atividades são:

4.7.1 Avaliação: detalhamento do consumo do usuário, da disponibilidade do recurso solar, do ambiente do local, do pré-dimensionamento dos sistemas a serem implantados;

4.7.2 Confecção de orçamento e demais peças com os detalhamentos de custos;

4.7.3 Projeto: detalhamento da disponibilidade do recurso solar; dimensionamento do sistema de geração de energia solar; detalhamento dos componentes do sistema de energia solar; projeto elétrico; projeto dos sistemas de suporte; projeto de obras preparatórias de adequação (inclusive aterramento); planejamento de obras civis preparatórias;

4.7.4 Projeto de conexão à rede de distribuição da Equatorial Energia, com respectivas avaliações custo-benefício;

4.7.5 Planejamento de atividades de instalação: recomendações de instalação da usina e recomendações de operação do sistema de energia solar;

4.7.6 Instalações: coordenação da execução das obras preparatórias; instalação dos sistemas de



- suporte; instalação dos módulos solares; instalação dos inversores e caixas de junção;
- 4.7.8 Instalação da fiação e dispositivos de segurança; conexão do sistema gerador com a rede elétrica atual;
- 4.7.9 Homologação: consulta de acesso; solicitação de parecer de acesso; atendimento de solicitações de adequação;
- 4.7.10 Acompanhamentos: monitoramento remoto da produção; avaliação da quantidade de energia gerada; recomendações para otimização da produção; eventuais manutenções; e
- 4.7.11 Instalação dos sistemas fotovoltaicos e recomendações de segurança.

4.8 Ressalta-se que o Projeto de instalação do sistema de energia fotovoltaica deverá conter: desenhos (plantas, diagramas), memória descritiva e de cálculo, especificação técnica, orçamento e cronogramas físico-financeiro;

4.9 O Projeto apresentará um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterização da obra/serviço a ser executada; deverá atender às normas e à legislação, elaborado com base em estudos preliminares que assegurem a viabilidade e o tratamento ambiental adequado do empreendimento;

4.10 Deverá estabelecer as características, dimensões, especificações e as quantidades de serviços e materiais, custos e tempo necessários para a execução do sistema fotovoltaico. Todos os elementos componentes do Projeto deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado e deverão vir acompanhados com registro da Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, identificação do autor e assinatura em cada um dos documentos elaborados. O Projeto deve apresentar ainda, todo o detalhamento das estruturas e circuitos, bem como os cálculos de todo o sistema de geração, de distribuição, de proteção, de aterramento. Além das plantas e diagramas, e demais cálculos;

4.11 Os detalhamentos dos compartimentos deverão considerar as recomendações dos equipamentos, os acessos de manutenção, a logística de acesso e o transporte ao local do serviço. Todas as características dos materiais e equipamentos (fabricação, modelo, norma de certificação), deverão estar listadas, bem como os seus catálogos e manuais, incluindo os equipamentos de controle, monitoramento e medição do sistema fotovoltaico, quando instalado. Um cronograma detalhado com as atividades facilitará o acompanhamento e supervisão dos serviços e facilitará a resolução de problemas;

4.12 O Projeto, quando finalizado, deverá incluir os dados básicos do sistema e as informações relacionadas com o projeto:

- 4.12.1 Localização do projeto;
- 4.12.2 Capacidade do sistema (CA e DC);
- 4.12.3 Módulos fotovoltaicos e inversores – fabricante, modelo, quantidade;
- 4.12.4 Informações dos projetistas do sistema;
- 4.12.7 Informações da CONTRATADA e do responsável pelos projetos do sistema;
- 4.12.8 Diagrama unifilar e trifilar do sistema FV;
- 4.12.9 Especificações gerais dos arranjos;
- 4.12.10 Tipo do módulo;
- 4.12.11 Número de módulos;
- 4.12.12 Número de módulos por string;
- 4.12.13 Número de strings;
- 4.12.14 Informação das strings;



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



- 4.12.15 Tipo de cabo utilizado na string, secção e comprimento;
- 4.12.16 Especificação (faixa de tensão e corrente) dos dispositivos de proteção contra sobretensão;
- 4.12.17 Características elétricas do arranjo;
- 4.12.18 Especificações dos cabos principais do arranjo;
- 4.12.19 Localização, tipo e faixa de operação dos dispositivos de proteção contra sobretensão; e
- 4.12.20 Aterramento e proteção de sobretensão.

4.13 Os produtos devem ser constituídos de relatório preliminar - concepção, planejamento e avaliação da melhor opção para instalação do sistema de energia fotovoltaico - do Projeto, do Caderno de Especificações e Encargos, e do suporte ao registro do sistema junto à concessionária de energia, que inclui o dimensionamento e projeto de instalação de painéis solares, do suporte à homologação junto à distribuidora de energia.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 Conjunto de documentos que compõem o Projeto Básico para o local indicado para a instalação do Sistema de Energia Solar Fotovoltaica, devendo seguir a partir dos projetos específicos, que deve conter, no mínimo:

- 5.1.1 Projetos de engenharia;
- 5.1.2 Esquemas unifilares e outros, quando aplicáveis;
- 5.1.3 Detalhes de montagem, quando necessários;
- 5.1.4 Memorial descritivo da instalação;
- 5.1.5 Especificação dos componentes (descrição, características nominais e normas que devem atender);
- 5.1.6 Parâmetros de projeto (correntes de curto-circuito, queda de tensão, fatores de demanda considerados, temperatura ambiente etc.);
- 5.1.7 ART (Registro de anotação de responsabilidade técnica); e,
- 5.1.8 Minuta de Termo de Referência para contratação para instalação do sistema fotovoltaico.

6. REGIME DE CONTRATAÇÃO

6.1 A contratação dos serviços será por meio de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, visto que se enquadra no art. 75, inciso I da lei 14.133/21.

7. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

7.1 Na elaboração do objeto deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, a seguir:

- 7.1.1 Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP (Decreto nº 92.100/85);
- 7.1.2 Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;
- 7.1.3 Instruções e Resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA / CAU;
- 7.1.4 Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo dos municípios das unidades prediais;
- 7.1.5 Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- 7.1.6 Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros de Pernambuco, Vigilância Sanitária, entre outros;
- 7.1.7 Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), devidamente atualizadas;



- 7.1.8 Normas e regulamentos dos órgãos ambientais nas esferas municipal, estadual e Federal;
- 7.1.9 Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- 7.1.10 Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;
- 7.1.11 Resolução 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça e alterações;
- 7.1.12 Manual de Procedimentos para Elaboração de Projetos Básico e Executivo da CEHOP;
- 7.1.13 Resoluções da ANEEL e normas da concessionária local; e,
- 7.1.14 outras normas aplicáveis ao objeto da pretendida contratação, bem como suas atualizações.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A contratada deverá:

8.1.1 Realizar imediatamente após emissão da Ordem de Serviço pela Câmara de Vereadores do Ribeirão/PE, a elaboração do projeto básico e orçamentos com fim a subsidiar posterior processo licitatório e/ou contratação direta de projeto executivo e implantação da Usina Solar Fotovoltaica da Câmara de Vereadores do Ribeirão/PE;

OBS.: A data de assinatura da Ordem de Serviço será a data de início efetivo da prestação de serviço, considerada para fins de pagamento;

8.1.2 A execução dos serviços deverá considerar o emprego de materiais e equipamentos adequados e condizentes com a boa técnica, observando a lista de fornecedores homologados pela Equatorial Energia, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas e dispositivos previstos em Leis específicas, em particular a Lei nº 14.300/2021 e Resolução nº 1000 da ANEEL;

8.1.3 Nomear 01 (um) Responsável técnico, que deverá acompanhar todos os serviços a serem executados, com a missão de garantir a continuidade e o bom andamento dos serviços contratados, habilitado a tomar providências necessárias para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas e capaz de tomar decisões compatíveis com suas funções e com os compromissos assumidos;

8.1.4 A contratada se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para a Câmara de Vereadores do Ribeirão/PE, de todo o material de consumo, instrumental, equipamentos de proteção - EPI's, ferramentas e demais instrumentos de medição e aparelhagens necessárias para a execução dos serviços, a fim de garantir a boa funcionalidade de todo o sistema; e,

8.1.5 A contratada deverá submeter os projetos básicos à concessionária local para fins de obtenção de Parecer de Acesso.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, devidamente atualizado;

9.2 **Capacitação técnico-profissional:** Comprovação da empresa de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a realização da licitação, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de **atestado de responsabilidade técnica**, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de **Acervo Técnico – CAT**, expedida(s) pelo conselho retro mencionado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/ serviços de características similares às do objeto da presente contratação;

9.3 A comprovação de que o(s) profissional(ais) indicado(s) pertença(m) ao quadro permanente da empresa, deverá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos: cópia do contrato de prestação de serviços (com firma reconhecida das assinaturas das partes), ou da carteira profissional de trabalho, no



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante, comprovado através da CRQ – Certidão de Registro e Quitação Pessoa jurídica, expedida pelo CREA, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio. Os registros perante o CREA deverão observar a Lei nº 5.194/66;

9.3.1) Caso a licitante não detenha o(s) profissional(is) no quadro de funcionários ou sociedade, a mesma poderá substituir os documentos contidos no subitem 9.3 por Declaração de que no ato da assinatura do contrato será(ão) disponibilizado(s) Responsável Técnico(s), com sua respectiva anuência para a execução do objeto da contratação.

9.4 Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do(s) profissional(ais) indicado(s) para a execução dos serviços;

10. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

10.1 O prazo de vigência do contrato será de **03(três) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2 O prazo de elaboração e conclusão do Projeto é de **até 01 (um) mês**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, que será expedida em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão e não exclui nem reduz a responsabilidade contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

11.3 Definir como fiscal do Contrato decorrente deste Termo de Referência o Sr. **Djair Santos de Almeida – Assistente Contábil**.

12. PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado após a conclusão dos serviços. O valor de 80% do valor será pago após o recebimento definitivo dos projetos básicos e orçamento com composições unitárias e minuta do Termo de Referência para contratação da execução da Usina Solar Fotovoltaica. Os outros 20% serão pagos após a aprovação do Parecer de Acesso junto a concessionária local. Os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária a partir da emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

12.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

12.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



12.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

12.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

12.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

12.7 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.1) se não justificar pena mais grave.



- II. A penalidade de **MULTA**, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
 - d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
- 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- III. Ficará **IMPEDIDO** de licitar e de contratar com a Câmara de Vereadores de Ribeirão, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.
- IV. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:
- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

14.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1 A Contratada se obriga a entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e seus anexos, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;

15.2 Fazer junto à concessionária todos os pedidos (viabilidades, estudos, pedidos de ligação e demais que forem necessários conforme normativos e pedidos da Concessionária);

15.3 Apresentar à concessionária todos os documentos e projetos devidamente registrada junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), e demais itens que porventura sejam solicitados;

15.4 Comunicar à CONTRATANTE qualquer falha ou problema verificado durante a execução do objeto do Contrato;

15.5 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Contratante;

15.6 A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

15.7 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

15.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Autorizar o acesso ao Prédio da Câmara de Vereadores onde será implantada a Usina Solar Fotovoltaica dos empregados da empresa destinados a prestar os serviços contratados, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá;

16.2 Disponibilizar à contratada a informação de Acesso considerada em conformidade pela concessionária local para subsidiar a elaboração dos projetos;

16.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado pela Administração, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo Referência e seus Anexos;

16.4 Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

16.5 Efetuar o pagamento nos preços e nas condições pactuada no presente instrumento contratual, mediante apresentação de Relatório e Nota Fiscal, devidamente atestada pelo FISCAL;

16.6 Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, através do setor competente;



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



16.7 Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, que estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades.

17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1 Menor Preço Global

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora: 9 - Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão

Órgão: 10000 - Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 10001 - Câmara Municipal de Vereadores

Função: 1 - Legislativa

Subfunção: 31 - Ação Legislativa

Programa: 101 - Gestão Administrativa do Poder Legislativo

Ação: 2.67 - Manutenção das Atividades da Câmara

Natureza: 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte: 501 - Recursos Próprios

19. VISITA TÉCNICA

19.1 As empresas interessadas na contratação poderão visitar e examinar a Sede da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE, e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a elaboração de sua proposta;

19.2 A visita técnica será realizada em datas determinadas pela Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE, de segunda à sexta-feira das 07h00min às 13h00min, e somente poderá ser realizada até as 13h00min do 1º (primeiro) dia que anteceder a data determinada para o recebimento das cotações/propostas;

19.3 A visita técnica deverá ser realizada por representante(s) legal(is) e/ou pessoa indicada pelo representante legal;

19.4 Ao término da visita será expedido o Atestado que comprove sua realização, de acordo com o modelo previsto em **ANEXO I**, que deverá ser anexado a sua proposta;

19.5 As empresas que julgarem da não necessidade de realização da visita técnica conforme subitens anteriores, deverá apresentar **Declaração**, de acordo com o modelo previsto no **ANEXO II do Termo de Referência**, devidamente assinado por seu representante(s) legal(is) e/ou responsável técnico de que possui pleno conhecimento das condições do(s) local(is), e que deverá ser anexado a sua cotação/ proposta de preços.

Ribeirão/PE, 14 de maio de 2024.


Djair Santos de Almeida
Assistente Contábil



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



ANEXO I

MODELO DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A
Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE

Atesto que o Sr(a). _____, portador(a) do documento de identificação _____, representando a empresa _____(nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada _____ à _____(endereço completo) nos termos do item 10 do Termo de Referência, visando a **Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Básico e Executivo, incluindo o orçamento integral de materiais, softwares, equipamentos, mão de obra, construção de linha de distribuição, procedimentos de conexão à rede perante a concessionária (Parecer de Acesso) para instalação do Sistema de Energia Solar Fotovoltaica no Prédio Sede da Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão/PE**, através de visita realizada na Sede da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE, tomou conhecimento e está ciente das condições do(s) local(is) objeto dos serviços, não havendo, portanto, nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de uma proposta completa e com todos os detalhes.

Ribeirão-PE. de de 2024.

Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE

Nome do Responsável pela visita - Empresa



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO

À
Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE

Declaramos, sob as penalidades da lei, para fins de apresentação de cotação/ proposta de preços para a **Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Básico e Executivo, incluindo o orçamento integral de materiais, softwares, equipamentos, mão de obra, construção de linha de distribuição, procedimentos de conexão à rede perante a concessionária (Parecer de Acesso) para instalação do Sistema de Energia Solar Fotovoltaica no Prédio Sede da Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão/PE**, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assumimos total responsabilidade por esse fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local objeto dos serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE.

(Local)..... dede 2024.

(NOME, CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)